



**MPV 871
00518**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

EMENDA Nº

CMMPV

(à MPV nº 871, de 2019)

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 27-A da Lei nº 8.213, de 199, constante do art. 25, assim redigida:

"Art. 27-A. Na hipótese de perda da qualidade de segurado, para fins da concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com os períodos integrais de carência previstos nos incisos I, III e IV do caput do art. 25." (NR))

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao art. 27-A da Lei de Benefícios do RGPS passa a exigir que, nos casos de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, se o segurado perder essa condição em virtude de desemprego ou ausência de contribuição, ele somente poderá requerer o benefício se, readquirindo a condição de segurado, contribuir por prazos de um ano, dez meses ou um ano, respectivamente.

Trata-se de proposta que já foi apresentada ao Congresso em 2017, na forma da Medida Provisória nº 767, e **rejeitada**. Naquela ocasião, foi aprovada a elevação dessa carência, que era de um terço, para a metade dos períodos fixados no art. 25 da Lei nº 8.213/91. A modificação então aprovada, que vigorou a partir de 26 de junho de 2017,



SF/19195.63934-04

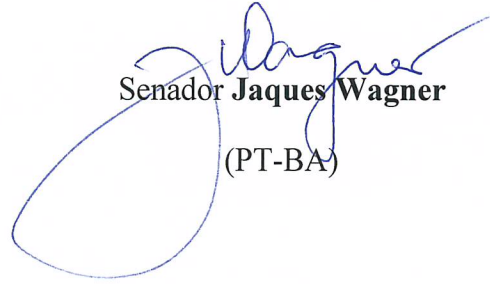


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

há menos de **dois anos, portanto**, mostra-se mais do que suficiente para impedir fraudes ou condutas oportunistas, sem descuidar do direito dos trabalhadores ao benefício.

Assim, propomos a supressão dessa modificação que desnatura a natureza da previdência como um seguro social.

Sala da Comissão,


Senador **Jaques Wagner**
(PT-BA)



SF/19195.63934-04